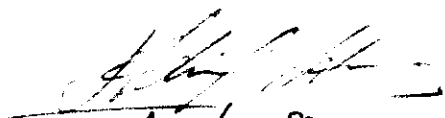


Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 322-8-82-0 - Pessoal Fixo, do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Tabapuã, 3 de Junho de 1957.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.  
Luzara Cealôaba da Costa  
Secretaria

Lei n.º 118/57, de 3 de Junho de 1957.

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Contadoria Municipal.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual n.º 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão do dia 1º de Junho de 1957, conforme Resolução n.º 118/57.

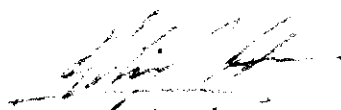
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 130.590,70 (cento e trinta mil quinhentos e noventa cruzados e setenta centavos), para fazer face ao pagamento do excesso orçamentário da construção das linhas de alta e baixa tensão para os serviços de água e esgoto da cidade.

Artigo 2º - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do excesso

de arrecadação a ser verificada no presente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Junho de 1957.

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.  
Sargento Embaixador da Costa  
Secretário

---

Lei nº 119/57, de 3 de Junho de 1957.

Dispõe sobre isenções para construções de prédios nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 1º de Junho de 1957, conforme Resolução nº 119/57.

Art. 1º - As empresas e as particulares que dentro do prazo de 2, 1/2 (dois e meio) anos, a contar de 1º de Junho de 1957, construírem prédios de residências ou comércio ou mistos de ambos, serão concedidas as seguintes abaisos, e ainda, prédios de indústrias, hospitais, cinemas e demais edifícios que venham beneficiar e engrandecer a cidade:

- a - isenção de imposto predial urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, se se tratar de prédios de novo pavimento;
- b - as mesmas isenções serão concedidas,